

Secretaria de
Meio Ambiente



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

Tramitado pelo SIP:

PROCESSO: 107/229454/2023

Recebido por:

Nome: _____

Data: ____/____/____ Horário: ____:____

MEMORANDO INTERNO

Nº 189/2023/DRA DATA: 21/11/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento**

MENSAGEM:

Antônio de Sousa Filho
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação do Cidade Ativa 2112329334, encaminhamos o Relatório Técnico de Vistoria para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

Além disso, encaminhamos a autorização nº
353/2023.

Adicionado ao SIP OK

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: CA 2112329334.

Requerente: Anônimo.

Endereço: Rua Mozart Ramos Ferreira, 113 - Tutunas.

Atendendo a solicitação do documento supracitado procedeu-se a avaliação para supressão de uma árvore, que estaria inclinada para o lado de uma casa. Essa árvore, segundo uma moradora que estava em frente da residência objeto da solicitação, foi plantada a mais de quatro décadas. Essa e outras espécies estão localizadas em área pública, em duas ilhas que separam a Rua Mozart Ramos Pereira e a Av. Tutunas.

Verificou-se que embora não haja grande inclinação do fuste da sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), é significativo destacar a representativa ocorrência de cupins e patógenos que comprometeram a fitossanidade da planta, influenciando negativamente na sua morfologia, promovendo a biodeterioração do coleto e o comprometimento da sua estabilidade biomecânica, possibilitando a ocorrência de quebra de galhos e ramos do terço final de sua copa e elevando o risco potencial de queda do espécime.

Considerando o princípio da prevenção e precaução, respectivamente, onde a prevenção tem por finalidade, a adoção de medidas antecipadas para evitar eventos previsíveis, enquanto que a precaução visa gerir riscos que denotem a possibilidade de ocorrer um dano devido a um perigo, recomenda-se pela emissão de ato autorizativo para a supressão e destoca do mesmo, observando-se que a queda parcial ou total pode afetar transeuntes, moradores e/ou veículos que estejam próximos.

Além disso, a Lei Complementar nº 389/2008, dispõe em seu artigo 186:

Art. 186 A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

- I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
 - II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
 - III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- [...]

Da mesma forma, observou-se que existem outros indivíduos arbóreos que demandam ações que podem ser realizadas na oportunidade do atendimento à demanda apresentada, evitando-se que haja em futuro próximo, a necessidade de retorno para a realização de

trabalhos para as espécies, em termos de poda, supressão e remoção, proporcionando economia de tempo, recursos humanos e financeiros ao erário público municipal.

Recomendação Técnica Específica:

Necessidades Específicas Identificadas	Espécie	Avaliação e manejo recomendado	Referência
Árvore morta	XXXXXX	DESMONTE.	R. Mozart Ramos Ferreira, 87
Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	PODA para redução de copa.	R. Mozart Ramos Ferreira, 67
Sibipiruna	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	Comprometimento biomecânico, casca inclusa, processo de necrose. SUPRESSÃO.	R. Mozart Ramos Ferreira, 113
Figueira	<i>Ficus sp</i>	Comprometimentos biomecânico e fitossanitário, casca inclusa, processo de necrose do coleto aos ramos. SUPRESSÃO	Extremidade da ilha, Av. Tutunas, 1090
Toco de árvore	XXXXXX	DESMONTE.	Av. Tutunas, 1124

Recomendação Técnica Geral:

Para as demais árvores providenciar a **PODA PARA REDUÇÃO DE COPA**.

Esse procedimento, deverá ser conduzido com o objetivo de proporcionar maior equilíbrio biomecânico, minimizando potencial risco de queda parcial de ramos, galhos ou completa que possam prejudicar infraestruturas, moradores, transeuntes, e veículos.

Em decorrência das árvores pertencerem a área(s) pública(s), este expediente deverá seguir para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para adoção de providências adequadas.



FIG 1 - Ilha arborizadas Rua Mozart R. Ferreira e Av. Tutunas. **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

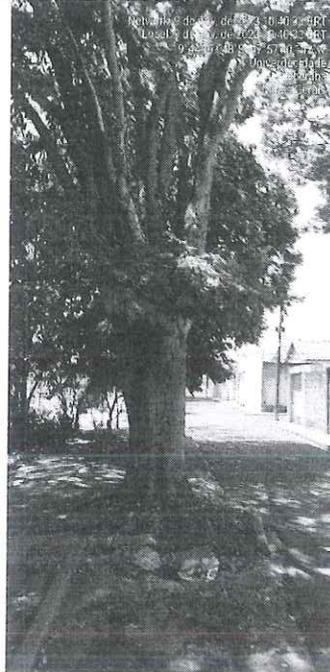
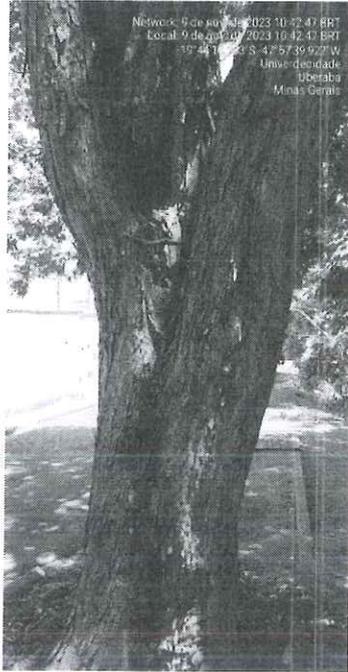
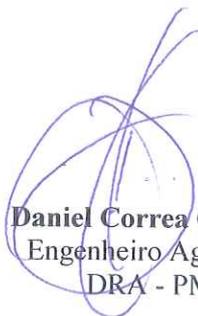


FIG 2 - Ilha arborizada Rua Mozart R. Ferreira 113 e Av. Tutunas **Fonte: SEMAN 2023.**



FIG 3 - Ilha arborizada Rua Mozart R. Ferreira 87 e Av. Tutunas 1090 **Fonte: SEMAN 2023.**

Uberaba, 21 de novembro de 2023.


Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo
DRA - PMU


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

04/11/2023
Correia

**AUTORIZAÇÃO N.º353/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112329334**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Anônimo - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Mozart Ramos Ferreira 113 - Tutunas

Supressão:

01 (uma) Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) e 01 (uma) Figueira (*Ficus sp*) em função de comprometimento biomecânico e fitossanitário, devem ser suprimidas.

Observou-se um toco e uma árvore morta que devem ser desmontadas. As referências das árvores que devem ser objeto de supressão e onde devem ocorrer o(s) desmonte(s) constam no relatório técnico de vistoria.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ($1m^3$ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou $\frac{1}{2}$ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de $1m^3$ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (duas) mudas de pequeno porte ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 21/11/2023

SESURB

Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Validade desta autorização um (01) ano.